

MENSAGEM Nº 672

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências proposta de modificação do Projeto de Lei nº 27, de 2023-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 85.200.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 185.200.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério da Educação e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 185.200.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e duzentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo federal autorizado a ampliar as dotações da ação 00W2 – “Integralização de Cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio”, constante do Anexo I, referente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e

III - anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 5 de Dezembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 27, de 2023, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial, no valor de R\$ 85.200.000,00, para o fim que especifica”.
2. Tal proposta tem como objetivo adicionar, no mencionado PLN original, nova categoria de programação/dotação a ser incluída na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA-2023, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Ministério da Educação, a fim de viabilizar o aporte de recursos no Fundo previsto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023, que institui a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), à conta de anulação de dotações orçamentárias no âmbito do mesmo Ministério.
3. Dessa forma, com a alteração em questão propõe-se que o valor original, citado no parágrafo 1, seja alterado para R\$ 185.200.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e duzentos mil reais), conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos, e o ajuste será viabilizado mediante Projeto de Lei Modificativo, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 166, § 5º, e em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que a modificação proposta neste ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias, no âmbito do Ministério da Educação, não modificando o seu montante.
5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale esclarecer que a proposição em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.
6. Com relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", vale esclarecer que o PLN 27, em sua versão final ora proposta, impacta positivamente o seu cumprimento.

7. Quanto aos ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, PPA 2020-2023, cabe registrar que a programação incluída na presente modificação se refere a ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, o qual não integra o aludido Plano, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da Lei em comento.

8. Cumpre informar que, de acordo com o § 2º do art. 50 da LDO-2023, está sendo feita concomitantemente, no ato em pauta, troca de fontes de recursos no valor de R\$ 1,00 (um real), com a utilização de excesso de arrecadação da fonte 000 – “Recursos Livres da União”, e a redução da fonte 133 – “Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal”, tendo em vista a especificidade no uso da fonte cancelada.

9. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação utilizado na mencionada troca de fontes concomitante.

10. No que concerne ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, vale informar que a presente alteração não resulta em novo demonstrativo de desvios dos valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor das respectivas ações, haja vista que o valor cancelado para atendimento da modificação em tela não ultrapassa o citado valor.

11. Ressalta-se que, de acordo com o Ministério da Educação, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

12. Cumpre informar, por oportuno, que os demais itens da proposta original (PLN nº 27, de 2023) permanecem inalterados.

13. Finalmente, vale esclarecer que foi adicionado um artigo ao texto do Projeto de Lei, a fim de possibilitar ao Poder Executivo a ampliação das dotações da ação 00W2 - "Integralização de Cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio", ora incluída ao PLN 27/2023, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, de excesso de arrecadação, e da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto nos incisos I, II e III, do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Tal providência deve-se à perspectiva de integralização de valores substanciais ao referido Fundo, como informado pelo Órgão por meio do Ofício nº 63/2023/DP4/GAB/SE/SE-MEC, de 1º de dezembro de 2023, a depender de disponibilidade de espaço fiscal e/ou recursos compensatórios em meio a apurações de encerramento de exercício, e para tanto seria conveniente que tais aplicações de recursos, a serem realizadas ainda no presente exercício, fossem permitidas por intermédio de Decreto Presidencial, sem necessidade de encaminhamentos por Projeto de Lei, tendo em vista o encerramento da sessão legislativa em 22 de dezembro.

14. Diante do exposto, submeto à sua consideração a anexa proposta de modificação do Projeto de Lei em questão, acompanhada dos seus respectivos Anexos, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 943 /2023/CC/PR

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Proposta de Modificação de Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta de modificação do Projeto de Lei nº 27, de 2023-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 85.200.000,00, para o fim que especifica.”.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma forma circular e fluida.

RUI COSTA
Ministro de Estado

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								100.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00W2	Integralização de Cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio	12 362							100.000.000
0909 00W2 0001	Integralização de Cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio - Nacional	12 362							100.000.000
			F	5-IFI	2	90	0	1000	100.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								85.200.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	28 846							85.200.000
0909 00V3 0001	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121) - Nacional	28 846							85.200.000
	Beneficiário atendido (unidade): 8.000		F	3-ODC	1	90	0	3000	85.200.000
TOTAL - FISCAL									85.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR

			S F	N D	P	O D	U	T E	
5011	Educação Básica de Qualidade								100.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5011 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	12 847							100.000.000
5011 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional	12 847							100.000.000
			F	3-ODC	1	30	8	1000	63.068.574
			F	3-ODC	1	40	8	1000	13.122.970
			F	3-ODC	1	40	8	1133	1
			F	3-ODC	1	90	8	1000	14.074.520
			F	4-INV	1	30	8	1000	6.991.605
			F	4-INV	1	40	8	1000	2.497.126
			F	4-INV	1	50	8	1000	245.204
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5035	Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas								85.200.000
	ATIVIDADES								
5035 21DP	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021)	08 244							85.200.000
5035 21DP 0001	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021) - Nacional	08 244							85.200.000
			S	3-ODC	1	90	0	1002	85.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									85.200.000
TOTAL - GERAL									85.200.000